**Legislação da função públicos.**

**DIRETOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO.**

**O Direito** é a norma das ações humanas na vida social, estabelecida por uma organização soberana e imposta coativamente à observância de todos.

**Finalidade de direito**

organizar a sociedade, definindo os direitos e os deveres de cada pessoa e, com isso, possibilitando a criação de uma sociedade harmônica e justa.

**Direitos**

* Exercer as funções para que foi nomeado;
* Receber o vencimento e outras remunerações legalmente estabelecidas;
* Beneficiar de condições adequadas de higiene e segurança no trabalho e de meios adequados à protecção da sua integridade física e mental, nos termos a regulamentar;
* Participar no respectivo colectivo de trabalho;
* Ter um intervalo diário para descanso;
* Ter descanso semanal;
* Gozar férias anuais e as licenças nos termos do presente EGFAE e regulamento;
* Ser avaliado periodicamente pelo seu trabalho com base em critérios justos de desempenho nos termos a regulamentar
* Participar nos cursos de formação profissional e de elevação da sua qualificação.
* Concorrer a categorias ou classes superiores dentro da sua carreira profissional em função do preenchimento dos requisitos, da experiência e dos resultados obtidos na execução do seu trabalho;
* Ser tratado com correcção e respeito;
* Ser tratado pelo título correspondente à sua função;
* Gozar as honras, regalias e precedências inerentes à função.
* Ser distinguido pelos bons serviços prestados, nomeadamente através da atribuição de prémios, louvores e condecorações;
* Beneficiar de ajudas de custo ou ter alimentação e alojamento diários em caso de deslocação para fora do local onde normalmente exerce as suas funções, por motivo de serviço;

colocação, de transferência por iniciativa do Estado e da cessação normal da relação do trabalho com o Estado, nos termos do presente EGFAE;

* Beneficiar de um subsídio de adaptação a ser fixado pelo governo, por período de três meses, em caso de transferência por iniciativa do Estado para fora do local onde normalmente presta serviço;
* Gozar de assistência médica e medicamentosa para si e para os familiares a seu cargo, prevista em legislação específica;
* Ser aposentado e usufruir das pensões legais;
* Apresentar a sua defesa antes de qualquer punição;
* Dirigir-se à entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
* Beneficiar de regime especial de assistência por acidente em missão de serviço desde que a culpabilidade do acidente não lhe seja imputada, nos termos a regulamentar.
* Beneficiar de medidas adequadas para os portadores de doença crónica gozem dos mesmos direitos e obedeçam aos mesmos deveres dos demais funcionários nos termos a regulamentar.

O funcionário e agente do Estado portador de deficiência goza dos mesmos direitos e obdece aos mesmos

Deveres dos demais funcionários e agentes do Estado no que respeita ao acesso ao emprego, formação e promoção profissionais bem como as condições de trabalho adequado ao exercício de actividade socialmente útil tendo em conta as especialidades inerentes a sua capacidade de trabalho reduzida.

**DEVERES**

**Deveres**

são os comportamentos e atitudes que devemos ter para com os outros. Em qualquer relação, temos o dever de: Respeitar a outra pessoa, independentemente do seu sexo, idade, nacionalidade e origens culturais.

**Objetivos de deveres**

Obrigação de fazer alguma coisa imposta por lei, pela moral, pelos usos e costumes ou pela própria consciência; encargo,em sentido absoluto, conjunto das obrigações de uma pessoa: Ser fiel ao dever.

**São deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado:**

* Respeitar a Constituição, as demais leis e órgãos do poder do Estado;
* Participar activamente na edificação, desenvolvimento, consolidação e defesa do Estado de direito democráctico e no engrandecimento da Pátria;
* Dedicar-se ao estudo e aplicação das leis e demais decisões dos órgãos do poder de Estado;
* Defender a propriedade do Estado e zelar pela sua conservação;
* Assumir uma disciplina consciente por forma a contribuir para o prestígio da função de que está investido e o fortalecimento da unidade nacional;
* Respeitar as relações internacionais estabelecidas pelo Estado e contribuir para o seu desenvolvimento ,promover a confiança do cidadão na Administração Pública e na sua justiça, legalidade e imparcialidade;
* Dedicar se ao estudo e aplicação das leis e demais decisões dos órgãos do poder de Estado;
* Promover a confiança do cidadão na Administração Pública e na sua justiça, legalidade e imparcialidade.

**Estatuto geral de funcionários de estado.**

É um documento onde vem os regulamentos e normas de todos funcionários do estado escrito em artigos.

**Exemplo**

artigo 3

(**Qualidade de funcionários e agentes do Estado)**

1. São funcionários os cidadãos nomeados para lugares do quadro de pessoal e que exercem actividades nos órgãos centrais e locais do Estado.
2. São agentes do Estado os cidadãos contratados ou designados nos termos da lei ou por outro título não compreendido

No n.º 1 do presente artigo, para o desempenho de certas funções na Administração Pública.

Artigo 4

(Regime subsidiário)

O presente EGFAE aplica-se subsidiariamente aos funcionários e agentes do Estado regidos por estatutos específicos.

SECÇÃO II

Princípios gerais

Artigo 5

(Legalidade)

1. Na sua actuação, os funcionários e agentes do Estado,obedecem à Constituição da República e demais legislação.
2. No exercício das suas funções na Administração Pública,os funcionários e demais agentes do Estado estão exclusivamente ao serviço do interesse público, vinculados à Constituição da República e às leis.
3. Os funcionários e agentes do Estado devem ter uma conduta responsável e ético profissional, actuar com legalidade e justiça no respeito pelos direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas.